



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024

Contratação de empresa para a inscrição no Curso Câmara Municipal: Processo Legislativo a ser realizado em Curitiba, nos dias 20,21,22 de fevereiro de 2024 pela empresa Unyflex-Unyverso Público Treinamento Ltda.



REQUERIMENTO

Caroline Schmitt Freitas Kosinski, brasileira, casada, advogada da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, portadora do RG nº 8.079.436-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 039.102.259-85 e **Priscila Wilxenski Silva**, brasileira, solteira, Assessora Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, portadora do RG nº 9.610.243-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 048.133.469-60, REQUEREM, ao Sr. Presidente deste Poder Legislativo, a autorização para participarem do Curso de Capacitação “Câmara Municipal – Processo Legislativo em Ano Eleitoral”, que será realizado nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2024, pela Instituição UniFlex, em Curitiba-PR, conforme cronograma em anexo.

Justificativa: capacitação e aperfeiçoamento das servidoras sobre o tema de extrema importância no ano de 2024, no qual ocorrerá as eleições municipais.

Nova Aurora-PR, 02 de fevereiro de 2024.

Caroline Schmitt Freitas Kosinski

Priscila Wilxenski Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - PR	
02 FEV. 2024	
Bohne	
PROTOCOLO	
Nº 210/3	Hs. 11.07

Presencial

Câmara Municipal

Processo Legislativo

🕒 **Carga Horária:** 11 Horas

📅 20 de Fevereiro 📍 R. Voluntários da Pátria, 547 - Centro, Curitiba - PR, 80020-000

Investimento

O valor para a **compra individual** desse curso é de:

R\$ **1690,00**

Programação **do Curso Proposta**

Curso Presencial

Processo Legislativo em Ano Eleitoral (parte 01)

📅 20 de Fevereiro 🕒 **Horário:** 14:00 às 17:00

- 1 Incidência da Legislação Local no Período Eleitoral
- 2 Processo legislativo no período
- 3 Matérias proibidas
- 4 Procedimentos diferenciados
- 5 Prazos
- 6 CPIs no período
- 7 Cuidados e restrições
- 8 Audiências públicas
- 9 Tribuna livre
- 10 Homenagens e comendas
- 11 A regulamentação da propaganda política
- 12 Os gastos parlamentares
- 13 O papel fiscalizador
- 14 A responsabilização



Docente:

Professor Especialista

Elaboração dos Projetos de Lei e Inconstitucionalidade

📅 21 de Fevereiro 🕒 Horário: 14:00 às 17:00

- 1 Partes Obrigatórias nos Projetos (epígrafe – ementa – preâmbulo – objeto – preliminar – normativa – vigência – revogação)
- 2 Da Articulação Formal (artigos – parágrafos – incisos – alíneas – itens – Seções – Capítulos – Títulos – Livro – Partes – Disposições)
- 3 Da Redação (clareza – concisão – precisão – ordem lógica – ordem lógica)
- 4 Da alteração e Consolidação
- 5 Estudos de casos
- 6 Inconstitucionalidade de Leis:
 - a) Quando alegar?
 - b) Quem pode alegar?
 - c) Como proceder na tramitação legislativa?
 - d) Em qual foro Judicial?
 - e) Motivos e Conseqüências
 - f) Análise da Jurisprudência
 - g) Estudos de casos

Docente:

Professor Especialista

Iniciativa e Tramitação dos Projetos

📅 21 de Fevereiro 🕒 Horário: 09:00 às 12:00

- 1 Estudo Essencial sobre a iniciativa:
 - a) Matérias Exclusivas do Prefeito
 - b) Matérias Exclusivas da Câmara (Vereador ou Mesa?)
 - c) Matérias Concorrentes (prefeito e câmara)
 - d) Que tipo de Projeto pode ter Iniciativa Popular?
 - e) Estudos de casos
- 2 Pontos em destaque na Tramitação dos Projetos:
 - a) Emenda a Lei Orgânica
 - b) Leis Complementares
 - c) Lei Ordinária
 - d) Decreto Legislativo

e) Resolução

f) Outras proposições



Docente:

Professor Especialista

Processo Legislativo em Ano Eleitoral (parte 02)

📅 22 de Fevereiro 🕒 Horário: 09:00 às 12:00

- 1 Democracia e política
- 2 Estado, governo e administração
- 3 República, federação, poderes e entes
- 4 Atuação político-administrativa
- 5 Incidência da Legislação Local no Período Eleitoral
- 6 Processo legislativo no período
- 7 Cuidados com a participação popular
- 8 Poder de Polícia
- 9 Condutas Vedadas na Administração Pública no Ano Eleitoral
- 10 Expedição de Instruções e Normativas
- 9 Anotações
- 10 Formalizações
- 11 Cuidados Específicos

Docente:

Professor Especialista

Corpo Docente



Professor Especialista

Currículo Completo

Sobre o Curso

Serão 4 dias onde aprenderá conteúdo de pelo menos 4 anos. Com cada painel sendo de uma ementa das nossas pós graduações. Te levando do começo ao fim, as respostas do seu dia-a-dia, do que pode, e do que não pode na gestão pública.

Habilidades

Com este curso, o aluno vai **adquirir** conhecimentos sobre o tema e seus desmembramentos, de maneira objetiva e prática, que os professores possuem **titulação** e vivência na área. **Reforçará** a competência e desempenhará suas atividades com **eficiência**; crescerá na **carreira**, e contribuirá no combate às irregularidades e responsabilizações.



Certificação

Seu certificado tem a **validação** da nossa faculdade, devidamente registrado ao MEC, sendo de curso de extensão universitária. Com a devida carga horário mencionada. Este mesmo certificado, poderá ser utilizado em dispensas de matérias em nossas graduações e pós graduações.

Formas de Realização do Curso



Curso Presencial

A experiência mais imersiva do ensino Unipública.



Ao Vivo

A experiência mais tecnológica, o aluno participa e envia perguntas em tempo real.



Aulas Gravadas

A experiência mais flexível de estudar.



In-Company

Toda nossa qualidade e excelência promovida no seu local escolhido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVA AURORA – PR**

Ordem de Serviço nº 001/2024

- 1 – Determino ao Setor de Licitação desta Câmara que formule Termo de Referência, com a finalidade de proceder a contratação de empresa para a inscrição no Curso Câmara Municipal: Processo Legislativo a ser realizado em Curitiba, nos dias 20,21,22 de fevereiro de 2024 pela empresa Unyflex-Unyverso Público Treinamento Ltda. Conforme requerimento das servidoras Caroline Schmitt Freitas Kosinski e Priscila Wilxenski Silva.
- 2 – Determino ao Setor de Contabilidade para informar saldo e dotação orçamentária.
- 3 – A Assessoria Jurídica para Parecer.
- 4 – Cumpra-se nos termos da Lei.

Nova Aurora, 08 de fevereiro de 2024.


Claudinei Xavier de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa pessoa Jurídica especializada em treinamento referente ao curso Câmara Municipal: Processo Legislativo no formato presencial para os servidores da Câmara Municipal de Nova Aurora.

1.2. Os cursos serão ministrados pela empresa "UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA", CNPJ nº 50.451.387/0001-70.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

-O curso será realizado em Curitiba-PR, na Rua Voluntários da Pátria, 547 no formato presencial e proporcionará aos participantes adquirir novos conhecimentos a respeito do Processo Legislativo em ano eleitoral promovendo o aperfeiçoamento e a atualização de profissionais do Legislativo Municipal.

2.2 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O curso ofertado é muito importante para o aperfeiçoamento funcional dos servidores, pois a temática abordado no curso contribuirá para o melhor desempenho das atividades funcionais.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no *artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133, de 2021*.

3.3. Quanto ao enquadramento como serviços técnico-profissionais especializados, a solução a ser contratada está prevista no inciso III, do art. 74, alínea f, da Lei nº 14.133/2021: "*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*";

3.4. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

4.1. Os cursos serão ministrados no formato presencial, no horário de 09:00 às 17:00, consoante especificações da tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Item	Descrição do curso	Carga horária	Data do curso	Quant.	Valor por inscrição	Valor total
01	Processo Legislativo em Ano Eleitoral (parte 1)	03	20/02/2024 14 às 17 h	02	1.690,00	3.380,00
02	Iniciativa e Tramitação dos Projetos	03	21/02/2024 09 às 12 h			
03	Elaboração dos Projetos de Lei e Inconstitucionalidade	03	21/02/2024 14 às 17 h			
04	Processo Legislativo em Ano Eleitoral (parte 2)	02	22/02/2024 09 as 11 h			

4.2. No valor do curso, estão inclusos:

4.2.1. Apostila com conteúdo exclusivo do curso enviada digitalmente;

4.2.2. Certificado: Terá direito ao certificado, SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas na proposta da empresa, devidamente juntadas aos autos do processo em questão.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, "*a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*".

6.2. Ainda, a Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

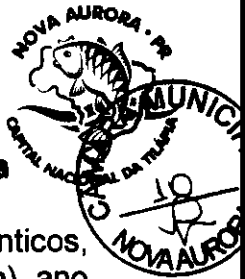


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de inexigibilidade de licitação, em especial as previstas nos incisos I, II, III, IV, V do artigo 74 da Lei nº 14.1333 de 01/04/2021.

6.3. Assim, a razoabilidade do preço pode ser verificada através de notas fiscais e empenho de cursos e treinamentos assemelhados ofertados pela contratada e anexados ao processo de inexigibilidade.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Nova Aurora, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA
0100103100012.001	3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;

8.7. Emitir certificados de participação;

8.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

a. Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com o Projeto Básico e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

b. Após a execução do curso, conforme datas previstas na tabela do item 4, o objeto será recebido em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

c. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente.

11. PAGAMENTO

a. O pagamento a favor do contratado será efetuado mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- b. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- c. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.
- d. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

12. REAJUSTE

- a. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1 III.

13.2. O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

13.3. As sanções previstas no item 13.1 - I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 13.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

13.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 13.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

13.5. As sanções previstas no item 13.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Contrato.

13.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do Município de Nova Aurora, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.7. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.8. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

13.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. RESCISÃO

14.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

14.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

14.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

14.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;

14.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

14.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a Câmara Municipal de Nova Aurora, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



15.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

15.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. ANEXOS

I – Propostas de preços da empresa;

II - Comprovação da razoabilidade dos preços através de notas de empenhos referentes à contratação da empresa em questão por meio de inexigibilidade de licitação por outros entes/órgãos da Administração Pública;

III – Documentos de habilitação da empresa e CNPJ.

IV- Dados Bancários.


SAMUEL OZORIO BUENO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

17. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

16.1. Aprovo o Termo de Referência e determino à Comissão Permanente de Licitação a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.


CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 50.451.387/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:13 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: **9DD8.3C27.1962.FB22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032800875-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.451.387/0001-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.973.781

CNPJ: 50.451.387/0001-70

Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:11 do dia 27/12/2023.

Código de autenticidade da certidão: DC3FD1F448514D4369D4F9D7D0A35A8024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/03/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.451.387/0001-70
Certidão nº: 55469061/2023
Expedição: 10/10/2023, às 09:13:09
Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.451.387/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.451.387/0001-70
Razão Social: UNYFLEX UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA
Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 547 CJ 03 COD ROSA LEAL / CENTRO /
CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2024 a 18/02/2024

Certificação Número: 2024012004310238390000

Informação obtida em 30/01/2024 08:54:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-908

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELLI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-908

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVIL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

UNYALEX-UNYVERSO PÚBLICO TREINAMENTO LTDA

CNPJ.50.451.387/0001-70

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 29/01/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código D4552099 ***

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.01.31
14:27:44 BRST



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

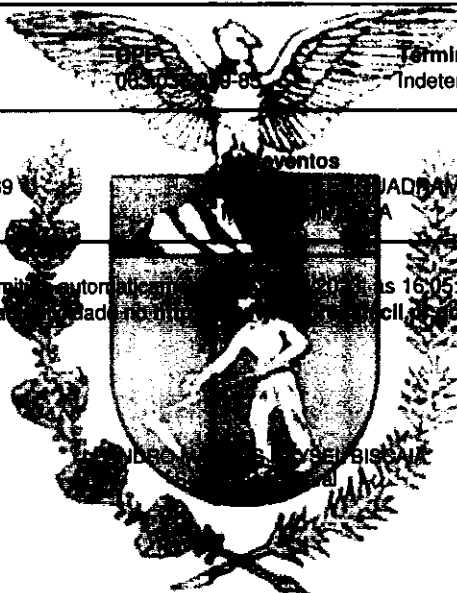
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA NIRE : 41211562606 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC231819887		
NIRE (Sede) 41211562606	CNPJ 50.451.387/0001-70	Data de Ato Constitutivo 26/04/2023	Início de Atividade 24/04/2023		
Endereço Completo Rua VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 547, CONJ 0003;COND ROSA LEAL ED, CENTRO - Curitiba/PR - CEP 80020-000					
Objeto Social TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS – GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	CPF/CNPJ 063.035.329-85	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	CPF/CNPJ 063.035.329-85	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 26/04/2023	Número 20232815739	Eventos ARQUIVAMENTO DE	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/04/2023 às 16:05:50 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade em www.jucepar.pr.gov.br, com o código N3VXQCFS.



PRC231819887





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.481.387/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2023
NOME EMPRESARIAL UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNYFLEX	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	NÚMERO 647	COMPLEMENTO CONJ 0003 COND ROSA LEAL ED
CEP 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENACAO@UNYFLEX.COM.BR	
TELEFONE (41) 8702-6751/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2023 às 11:32:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em 25/11/1987, nº do CPF 063.035.329-85, residente e domiciliado na cidade de Pinhais - PR, na RUA Rolândia, nº 1413, CASA 05, Alto Tarumã, CEP: 83325-323;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA**, e usará a expressão UNYFLEX como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, nº 547, CONJ 0003; COND ROSA LEAL ED, CENTRO, Curitiba - PR, CEP: 80020000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS – GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS – GRADUAÇÃO E EXTENSÃO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8531-7/00 - Educação superior - graduação

CNAE Nº 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CNAE Nº 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CNAE Nº 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 24/04/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	100000	100.000,00	100,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **BRUNO RICARDO AVILA E SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

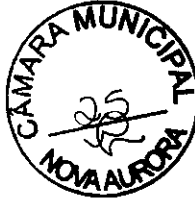
CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 24 de abril de 2023

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

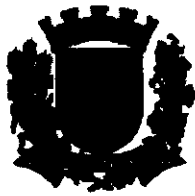
Certificamos que o ato da empresa UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
06303532985	BRUNO RICARDO AVILA E SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2023 11:19 SOB Nº 41211562606.
PROTOCOLO: 232817170 DE 26/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305548861. CNPJ DA SEDE: 50451387000170.
NIRE: 41211562606. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/04/2023.
UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ALVARÁ Nº 1.685.458

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-058617/2023, a:

UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA
R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - Nº: 000547 UNIDADE 0003

IND. FISCAL: 11.108.034.003-7

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 1.091.175-0 CNPJ/CPF: 50.451.387/0001-70

Taxação: SERV

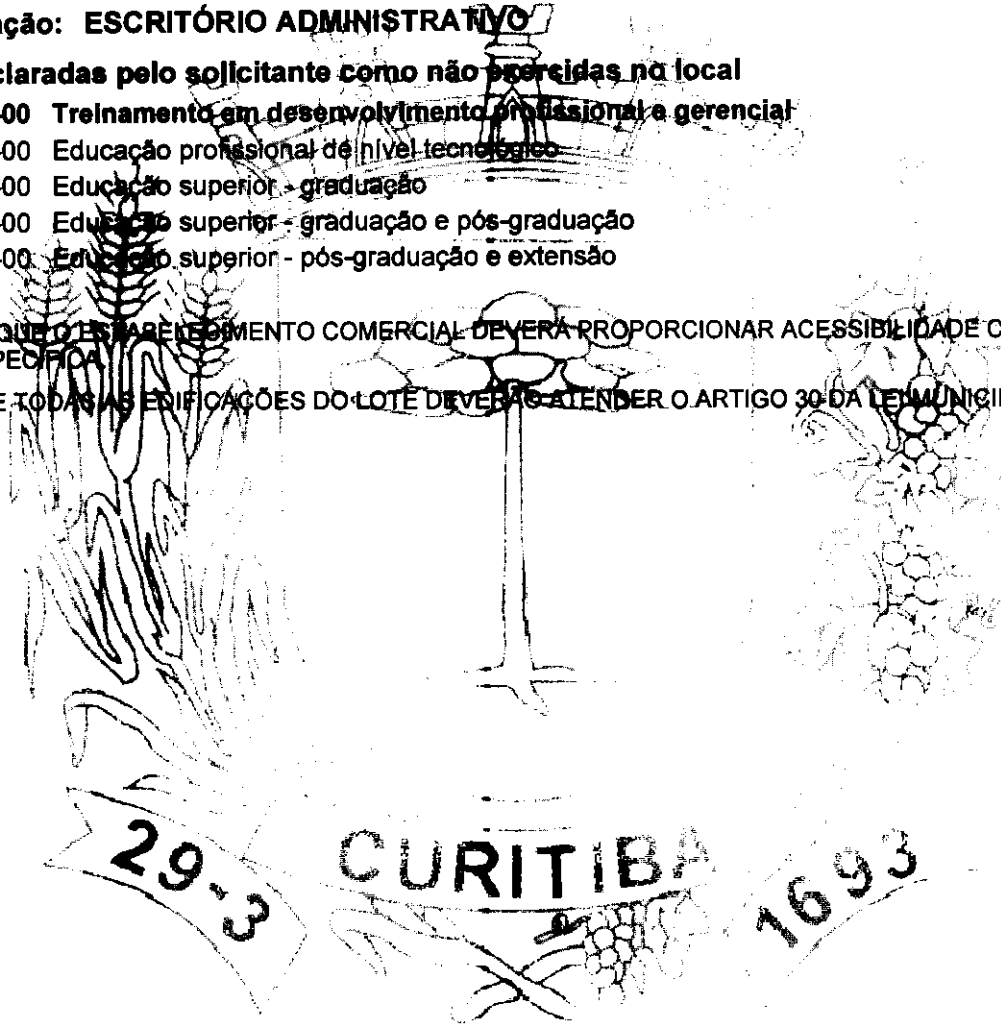
Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ⇒ P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- ⇒ P.85.4.2-2/00-00 Educação profissional de nível tecnológico
- ⇒ P.85.3.1-7/00-00 Educação superior - graduação
- ⇒ P.85.3.2-5/00-00 Educação superior - graduação e pós-graduação
- ⇒ P.85.3.3-3/00-00 Educação superior - pós-graduação e extensão

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.



VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2023

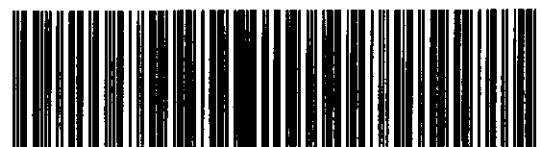
DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



52C.38F2.074E.463D-7.B176.0F33.7678.BEE2-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 RPS nº. 14530, Série: 1, emitido em 17/10/2023, conversão em 17/10/2023

Número da Nota
305
 Data e Hora de Emissão
17/10/2023 13:19:05
 Código de Verificação
99R3810V



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA
 CPF / CNPJ: 50.451.367/0001-70 Inscrição Municipal: 08 02 1091175-0
 Endereço: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000547 UN 0003 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80020000 Tel.: 41 - 87026751
 Município: CURITIBA UF: PR Email: coordenacao@unyflex.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PM CAPELANDIA
 CPF / CNPJ: 78.121.878/0001-72 INDI: Outro Doc.:
 Endereço: R. VEREADOR LUIZ PICOLLI, 299, 790 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 85415-000
 Município: Cafelândia UF: PR Email:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 Valor: R\$ 2.790,00



TOTAL DA NOTA - R\$2.790,00

Código da Atividade: P.85.9.9-6/04-09 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total dos Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ICS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.790,00	2,00	55,80	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Este NFS-e foi emitido com respaldo na Lei 732003
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Não gera direito a crédito fiscal de IPTU.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE IBIPORA

Estado do Paraná - 77.703.114/0001-22

Avenida dos Estudantes, 299 - CENTRO - 43 3258-8456 - CEP 86280-000



NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 19 / 2024 Ordinário Data: 18/01/2024 Página 1 / 1

Credor: 304770 - UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA
Endereço: Voluntários da Pátria - C.E.P. 80020000 - Curitiba - PR
C.N.P.J.: 50.451.387/0001-70 Insc. Est.:

Orgão: 01.
Unidade: 01.001.
Prog. Trabalho: 01.031.0001.2.003.
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 11
F. de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Desdobramento: 48 00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Processo.....: 0/2024
Tipo de Licitação: Proc. Inexigibil
Nº Licitação.....: 1/2024
F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
850.000,00	804.429,73	3.700,00	800.729,73

Historico: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para servidor e assessor parlamentar da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	2	UN	Inscrição em curso/treinamento	1.850,00	3.700,00

Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 3.700,00

UNYFLEX
UNYVERSO
PUBLICO
TREINAMENTO
LTDA-50451387/0001-70

Assinado de forma digital por UNYFLEX UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA-50451387/000170
Dados: 2024.01.18 15:35:46 -03'00'

Maria Aparecida Galera
Presidente

Artur Sebastião Gomes Fernandes
Contador CRCPR-068321/O-0

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmibipora.pr.gov.br/bsr> e informe o código: 2401181247015E113

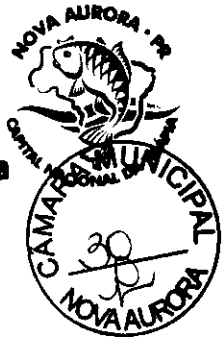


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando 01/2024

Nova Aurora, 08 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Excelência, com a finalidade de informar que o valor solicitado através da Ordem de Serviço 001/2024, referente a contratação a contratação de empresa para a inscrição no Curso Câmara Municipal: Processo Legislativo a ser realizado em Curitiba, nos dias 20,21,22 de fevereiro de 2024 pela empresa Unyflex-Unyverso Público Treinamento Ltda, está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A – Ag. Nova Aurora – C/C 8.426-3

Certo de estar atendendo o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


IVO APARECIDO DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO/DESIGNAÇÃO
SETOR TESOUREARIA PORTARIA 980/2022.

**EXMO. SR.
CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
DD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
NOVA AURORA - PARANÁ.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



SETOR DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO

Informo ao Senhor Presidente que as despesas autorizadas para a contratação de empresa para a inscrição no Curso Câmara Municipal: Processo Legislativo a ser realizado em Curitiba, nos dias 20,21,22 de fevereiro de 2024 pela empresa Unyflex-Unyverso Público Treinamento Ltda. Conforme requerimento das servidoras Caroline Schmitt Freitas Kosinski e Priscila Wilxenski Silva.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA
0100103100012.001	3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

É a Informação.

Nova Aurora, 08 de fevereiro de 2024.


Samuel Ozório Bueno
Contador CRC/PR nº041321-O



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



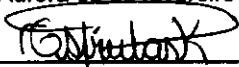
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): JURÍDICO – Câmara Municipal	
Responsável pela Demanda: Samuel Ozorio Bueno	Cargo: Contador
E-mail: camaranovaaurora@hotmail.com	Telefone: (45) 3243-1341
Objeto: <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/2021 <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade (Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)	

1. Justificativa da necessidade da contratação CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente inexigibilidade; CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da Câmara Municipal; CONSIDERANDO que a Câmara precisa capacitar os servidores, visando uma correta interpretação das normas vigentes e aprimoração do conhecimento sobre o tema; CONSIDERANDO que a inscrição no evento é aberta, que o valor cobrado é amplamente divulgado e que, por óbvio, é o mesmo para todos os inscritos de categoria "associados" e o para os de categoria "não associados", o que justifica que este é o preço praticado pela CONTRATADA no mercado; CONSIDERANDO as informações do evento anexas; CONCLUI-SE que a participação neste curso é de suma importância para o aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas, uma vez que traz uma abordagem teórica dos temas pertinentes ao exercício da função.
2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Descrição da Solução) A capacitação, de 2 (dois) servidores público municipal, através do curso oferecido pela empresa Unyflex-Unyverso Público Treinamento Ltda, com o tema "CAMARA MUNICIPAL: Processo Legislativo", que ocorrerá nos dias 20 a 22 de setembro na cidade de CURITIBA/PR.
3. Fiscalização do Contrato Sr. Ivo Aparecido da Silva
4. Entrega e Critério O objeto deverá ser entregue via curso presencial entre os dias 20 a 22 de fevereiro em Curitiba/PR.
5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual : 19/02/2024

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Nova Aurora 08 de fevereiro de 2024


Caroline Schmitt de Freitas Kosinski (Requisitante)
Advogada Câmara

De acordo. Encaminhe-se para autorização de abertura de processo de contratação.


Claudiney Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara

Aprovo este DFD e encaminho para o servidor responsável para as devidas providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Inexigibilidade: 001/2024

Processo Licitatório: 001/2024

Assunto: Contratação de empresa para inscrição de curso técnico: Câmara Municipal – Processo Legislativo em ano eleitoral.

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, requereu PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA acerca da legalidade da inexigibilidade nº 001/2024, cujo objeto é inscrição de curso aberto de capacitação para agentes públicos, com o tema “CÂMARA MUNICIPAL PROCESSO LEGISLATIVO EM ANO ELEITORAL”, a ser realizado no período de 20 a 22 de fevereiro de 2024, em Curitiba-PR, realizado pela empresa Unyflex-Unyverso Publico Treinamento Ltda.

Foi verificado que a referida capacitação, foi solicitada pelas Servidoras Caroline Schimitt Freitas Kosinski e Priscila Wixenski Silva.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas internas do processo com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR. Consta a justificativa para a Contratação com a indicação da fonte de recurso para a despesa. Vem acostado aos autos o Termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara e com a devida aprovação.

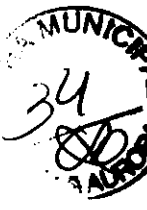
Barbosa



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Foram devidamente apresentados nos autos os documentos e certidões necessárias da empresa contratada.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após verificar a documentação apresentada nos autos, bem como os documentos acerca da sua notória especialização, considero possível a emissão de parecer favorável para sua contratação, conforme alínea f), inciso III do Art. 74 da Lei de licitações, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

É importante enfatizar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública a adoção de critérios arbitrários para a sua realização, sem qualquer suporte legal. Tal como na licitação, a dispensa e a inexigibilidade de licitação prescindem da instauração de processo administrativo que possibilite o controle interno, judicial e social, contribuindo para a fiel aplicação de princípios basilares como o da Moralidade e o da Supremacia do Interesse Público. Esse processo administrativo deve conter, dentre outros requisitos, a motivação do afastamento da licitação. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, para fins de capacitação de servidores em cursos abertos ou fechados, depende, portanto do preenchimento dos requisitos básicos previstos na Lei de Licitações.

É de suma relevância destacar que entre os cargos ocupados, as funções efetivamente exercidas pelos servidores e o curso que será custeado pelo erário deverá haver uma vertente pertinência temática, de forma a existir uma compatibilidade que justifique tal gasto. Nestes moldes não há qualquer vedação aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, pelo fato de que estes, certamente, retribuirão em prol da administração pública a capacitação profissional custeada pelo erário municipal. Já com relação aos servidores

34



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



comissionados, dado o vínculo precário, é possível que o ente municipal custeie cursos e treinamentos de curta duração, desde que haja uma pertinência com temática entre o curso a ser frequentado pelos servidores e a função exercida por estes.

DO REPASSE FINANCEIRO:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 001/2024, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, informa-se que o pedido, é passível de deferimento mediante a Inexigibilidade de Licitação para capacitação dos servidores, desde que cumpridas todas as exigências/apontamentos dispostos na legislação vigente.

É o parecer.

Nova Aurora-PR, em 09 de fevereiro de 2024.

Barbara Mendes Richick
Barbara Mendes Richick
Controladora Interna
Portaria nº410/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**PARECER JURÍDICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024**

ASSUNTO: contratação de empresa para inscrição de curso técnico: Câmara Municipal – Processo Legislativo em ano eleitoral.

1 - RELATÓRIO

Trata-se do procedimento para contratação direta de empresa, que realizará curso aberto de capacitação para agentes públicos, com o tema: "CÂMARA MUNICIPAL PROCESSO LEGISLATIVO EM ANO ELEITORAL", a ser realizado no período de 20 a 22 de fevereiro de 2024, em Curitiba-PR.

Referida capacitação, foi requerida pelas servidoras Caroline Schmitt Freitas Kosinski e Priscila Wilxenski Silva (fl. 02).

Por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, os autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação direta (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

De início, consta no procedimento licitatório os seguintes documentos:

- Requerimento de Solicitação de Inscrição (fl.02);
- Programação do Curso (fls. 03/06);
- Ordem de Serviço nº 001/2024 (fl. 07);
- Termo de referência (fls. 08/14);
- Documentação e certidões da empresa contratada (fls. 15/29);
- Memorando 01/2024 (fl. 30);
- Informação do Setor de Contabilidade a respeito da dotação orçamentária (fl. 31);

É o relatório.

WPK



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



2 - ANÁLISE JURÍDICA

A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a conseqüente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

As contratações públicas são, e regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI. A Lei nº 14.133/2021, no entanto, previu casos, também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (art. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "f", da lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio¹, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

¹ - GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

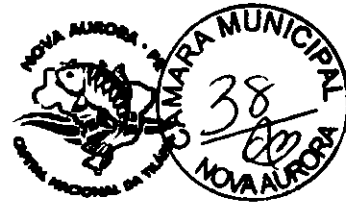
CCP



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho² que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho³, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.

De se ver, a notória especialização da futura contratada se encontra devidamente demonstrada nos autos, conforme se depreende dos seguintes trechos da Informação SEEDUC (item XIII do relatório):

[...]

9. Com relação à contratação de treinamentos, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio do art. 74, III, f, estabelece que é viável a adoção de inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

³ - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

10. Assim, sendo esta a hipótese dos autos, esta Seção entende, s.m.j, que o MMP Cursos atende ao requisito de notória especialização. Conforme consta do id. 0445688, trata-se de uma empresa voltada para área de ensino desde 2011, possui como finalidade a capacitação, valorização, crescimento e treinamento profissional para a melhoria da gestão nas organizações públicas e privadas. Ademais, atua em diversas localidades do país primando pela melhoria da eficiência e eficácia dos serviços públicos e privados, por meio do desenvolvimento permanente dos talentos humanos e a adequação das competências requeridas aos objetivos das instituições e selecionando, para isso, profissionais reconhecidos no mercado.

11. Corroborando com a capacitação ora em análise, destaca-se que a MMP Cursos ministra treinamentos a diversos órgãos públicos. Nesse sentido, cita-se, no Documento 0445724, alguns Atestados de Capacidade Técnica extraídos da MMP Cursos, bem como a lista completa dos Atestados que estão disponíveis no endereço.

12. Com relação ao instrutor da capacitação, o curso "Auditoria Financeira Aplicada ao Setor Público", realizado pela MMP Cursos, será ministrado pelo professor Lucas Oliveira Gomes Ferreira, profissional altamente qualificado, com bastante conhecimento e experiência na matéria. Segue abaixo currículo resumido do docente: · Professor Adjunto do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília. Doutor pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis - UnB (2021). · Mestre pelo Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UnB/UFPB/UFRN (2012). · Graduado em Ciências Contábeis e Atuariais pela Universidade de Brasília (2009). · Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU). · Foi servidor do Superior Tribunal Militar (STM), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), da Fundação Universidade de Brasília (FUB-UnB) e do Metrô-DF. · Possui experiência em auditoria, contabilidade pública, orçamento.

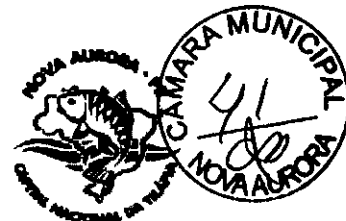
[...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



Cabe esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), ao contrário do que prevê a Lei n. 8.666/1993 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, levando-se em consideração o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.761/2020-Plenário, no qual se decidiu, em caso equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais - inciso II artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 -, que o requisito da singularidade dos serviços subsiste.

De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de súmula n. 39 do Tribunal de Contas da União: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Contas da União já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros, conforme se observa no trecho da Decisão n. 439/1998 – Plenário: Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993.

A AGU, na orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009, também corrobora esse posicionamento, *in verbis*: “Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

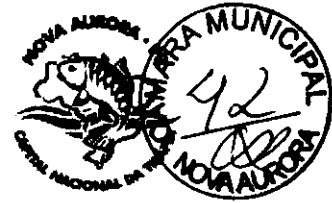
Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



3 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

Todavia, o valor contratado deve ser razoável e condizente com o valor de mercado.

4 – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opina-se pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "f" da lei nº 14.133/2001, da Instituição UNYFLEX – Unyverso Público Treinamento Ltda., para a inscrição de 2 (dois) servidores deste Poder Legislativo.

Ressalta-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, avaliando a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Dessa forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Nova Aurora-PR, 14 de fevereiro de 2024.

CAROLINE SCHMITT FREITAS KOSINKI
OAB/PR 43.739



TCEPR
TRIBUNAL DO COMÉRCIO E CONSUMIDOR DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA	
Ano*	2024	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	1	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para inscrição no Curso Câmara Municipal: Processo Legislativo realizado em Curitiba nos dias 20,21 e 22.	
Dotação Orçamentária*	0010010310001200133903900000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.380,00	
Data Publicação Termo ratificação	14/02/2024	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>	

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017
2019

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de
2019



GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA.

OBJETO: Contratação de empresa para a inscrição no Curso Câmara Municipal: Processo Legislativo a ser realizado em Curitiba, nos dias 20,21,22 de fevereiro de 2024 pela empresa Unyflex-Unyverso Público Treinamento Ltda

CONTRATADO: Unyflex – Unyverso Publico Treinamentos Ltda

VALOR GLOBAL: R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais).

Face ao contido nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, e em vista do Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação, manifesta ter condições de atendimento do objeto do referido procedimento.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, para nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pelo fato de entender que a mesma tem condições de atender à necessidade.

Nova Aurora, 14 de fevereiro de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade 001/2024

OBJETO: contratação a contratação de empresa para a inscrição no Curso Câmara Municipal: Processo Legislativo a ser realizado em Curitiba, nos dias 20,21,22 de fevereiro de 2024 pela empresa Unyflex-Unyverso Público Treinamento Ltda.

Eu, Claudinei Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório na modalidade Processo Inexigibilidade 001/2024, em cumprimento ao disposto no Art. Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, tornar público o resultado da presente licitação, homologo e adjudico como vencedora a seguinte proponente:

VENCEDORES DO LOTE				
Participantes/ Vencedor	Valor R\$	Valor por extenso	Condições de pagamento	Lote
Unyflex – Unyverso Publico Treinamentos Ltda	3.380,00	Três mil trezentos e oitenta reais	Em até 5 dias após a emissão da nota fiscal	001

Homologo a presente licitação.

Nova Aurora, 14 de fevereiro de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Nova Aurora e Unyflex – Unyverso Publico Treinamentos Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação de 02 (dois) servidores públicos atuantes na Câmara Municipal, através do Curso Câmara Municipal: Processo Legislativo a ser realizado nos dias 20,21,22 de fevereiro de 2024 na cidade de Curitiba-PR, conforme especificações e condições descritas abaixo

Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço/conteúdo Programático	V. Unit.	V. Total
02	Unid	20 de fevereiro Horário: 09:00 às 12:00 Processo Legislativo em Ano Eleitoral (parte 01) 1 Incidência da Legislação Local no Período Eleitoral 2 Processo legislativo no período 3 Matérias proibidas 4 Procedimentos diferenciados 5 Prazos 6 CPIs no período 7 Cuidados e restrições 8 Audiências públicas 9 Tribuna livre 10 Homenagens e comendas 11 A regulamentação da propaganda política 12 Os gastos parlamentares 13 O papel fiscalizador 14 A responsabilização 21 de fevereiro Horário: 09:00 às 12:00 Iniciativa e Tramitação dos Projetos 1 Estudo Essencial sobre a iniciativa: a) Matérias Exclusivas do Prefeito b) Matérias Exclusivas da Câmara (Vereador ou Mesa?) c) Matérias Concorrentes (prefeito e câmara) d) Que tipo de Projeto pode ter iniciativa Popular? e) Estudos de casos 2 Pontos em destaque na Tramitação dos Projetos: a) Emenda à Lei Orgânica b) Leis Complementares c) Lei Ordinária d) Decreto Legislativo e) Resolução f) Outras proposições 21 de fevereiro Horário: 14:00 às 17:00 Processo Legislativo em Ano Eleitoral (parte 02) 1 Democracia e política	1.690,00	3.380,00



	<p>2 Estado, governo e administração 3 República, federação, poderes e entes 4 Atuação político-administrativa 5 Incidência da Legislação Local no Período Eleitoral 6 Processo legislativo no período 7 Cuidados com a participação popular 8 Poder de Polícia 9 Condutas Vedadas na Administração Pública no Ano Eleitoral 10 Expedição de Instruções e Normativas 9 Anotações 10 Formalizações 11 Cuidados Específicos 22 de fevereiro Horário: 09:00 às 12:00 Elaboração dos Projetos de Lei e Inconstitucionalidade 1 Partes Obrigatórias nos Projetos (epígrafe – ementa – preâmbulo – objeto – preliminar – normativa – vigência – revogação) 2 Da Articulação Formal (artigos – parágrafos – incisos – alíneas – itens – Seções – Capítulos – Títulos – Livro – Partes – Disposições) 3 Da Redação (clareza – concisão – precisão – ordem lógica – ordem lógica) 4 Da alteração e Consolidação 5 Estudos de casos 6 Inconstitucionalidade de Leis: a) Quando alegar? b) Quem pode alegar? c) Como proceder na tramitação legislativa? d) Em qual foro Judicial? e) Motivos e Consequências f) Análise da Jurisprudência g) Estudos de casos</p>		
--	--	--	--

EMBASAMENTO: Aret. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 20 a 22 de fevereiro de 2024, em Curitiba e vigência do contrato será de 30 dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

PARECER CONTROLE INTERNO: Barbara Mendes Richick

PARECER JURÍDICO: Caroline Schmitt de Freitas Kosinski

RATIFICAÇÃO: Claudinei Xavier de Oliveira – Presidente da Câmara, em 14 de fevereiro de 2024.



Nova Aurora -Pr, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

XVI- PROJETO DE LEI Nº004/2023 – PODER LEGISLATIVO, de denominação à Via Pública no Distrito de Marejô, município de Nova Aurora-PR.

XVII- De-se ciência aos Vereadores.

Câmara Municipal de Nova Aurora -PR, 16 de fevereiro de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1091/2024

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Municipal nº 2125/2022 de 13/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao Vereador CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA, para empreender viagem a serviço do Legislativo Municipal, nas condições abaixo descritas:

- a) Início: 18.02.2024
- b) Fim: 22.02.2024
- c) Nº de diárias concedidas: 4,5 (quatro e meia)
- d) Destino da Viagem: Brasília -DF.
- e) Objetivo da Viagem: Acompanhar o Prefeito Municipal para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, em 16 de fevereiro de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAUTA PARA A 003ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.02.2024

I- 1ª - Leitura e votação da Ata da Sessão anterior.

II- 2ª - Apresentação de proposição pelos Vereadores (art. 79);

III- PROJETOS DE LEI:

IV- PROJETO DE LEI Nº001/2024 – PODER LEGISLATIVO, dá denominação à Conjunto Habitacional no município de Nova Aurora-PR, "autoría: Rogério Petronilho.

V- PROJETO DE LEI Nº002/2024 – PODER LEGISLATIVO, concede título de Cidadão Honorário e dá outras providências, "autoría: José Carlos Roveral.

VI- PROJETO DE LEI Nº003/2024 – PODER LEGISLATIVO, dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados no perímetro urbano do município de Nova Aurora-PR e dá outras providências, "autoría: Éveder Dal Molin.

VII- PROJETO DE LEI Nº004/2024 – PODER LEGISLATIVO, dispõe sobre a criação e denominação de Complexo Esportivo e Cultural e dá outras providências, "autoría: Éveder Dal Molin.

VIII- PROJETO DE LEI Nº005/2024 – PODER LEGISLATIVO, concede recomposição salarial nos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara e dá outras providências. "autoría: Mesa Diretora.

IX- REQUERIMENTOS:

X- Requerimento nº004/2024 – José Carlos Roveral, requer do Poder Executivo, que determine ao setor competente que seja realizada a revitalização de calçada localizada em frente ao CMEI DOMINGOS RIBEIRO DIAS, no Distrito de Palmitópolis.

XI- Requerimento nº005/2024 – Adriano De Blesi, requer do Poder Executivo, que seja realizado cascalhamento e manutenção na Estrada localizada na Comunidade Anta Gorda, próximo a propriedade dos Senhores Joaci Manarin e Vilson de Luca.

XII- JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:

XIII- Justificativa de ausência nº001/2024, do Vereador ROBERTO CARLOS CARDOZO, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, por motivos particulares.

PAUTA PARA A 003ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.02.2024

XIV-ORDEM DO DIA (Art. 83) – 19 DE FEVEREIRO DE 2024

XV- PROJETO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Nova Aurora e Unyflex – Unyverso Publico Treinamentos Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação de 02 (dois) servidores públicos atuantes na Câmara Municipal, através do Curso Câmara Municipal: Processo Legislativo a ser realizado nos dias 20.21.22 de fevereiro de 2024 na cidade de Curitiba-PR, conforme especificações e condições descritas abaixo

Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço/contéudo Programático	V. Unid.	V. Total
02	Unid	20 de fevereiro Horário: 09:00 às 12:00 Processo Legislativo em Ano Eleitoral (parte 01) 1 Incidência da Legislação Local no Período Eleitoral 2 Processo legislativo no período 3 Matérias proibidas 4 Procedimentos diferenciados 5 Prazos 6 CPIs no período 7 Cuidados e restrições 8 Audiências públicas 9 Tribuna livre 10 Homenagens e comendas 11 A regulamentação de propaganda política 12 Os gastos parlamentares 13 O papel fiscalizador 14 A responsabilização 21 de fevereiro Horário: 09:00 às 12:00 Iniciativa e Tramitação dos Projetos 1 Estudo Essencial sobre a Iniciativa: a) Matérias Exclusivas do Prefeito b) Matérias Exclusivas da Câmara (Vereador ou Mesa?) c) Matérias Concorrentes (prefeito e câmara) d) Que tipo de Projeto pode ter Iniciativa Popular? e) Estudos de casos 2 Pontos em destaque na Tramitação dos Projetos: a) Emenda à Lei Orgânica b) Leis Complementares c) Lei Ordinária d) Decreto Legislativo e) Resolução f) Outras proposições 21 de fevereiro Horário: 14:00 às 17:00 Processo Legislativo em Ano Eleitoral (parte 02) 1 Democracia e política 2 Estado, governo e administração 3 República, federação, poderes e entes 4 Atuação político-administrativa 5 Incidência de Legislação Local no Período Eleitoral 6 Processo legislativo no período 7 Cuidados com a participação popular.	1.690,00	3.380,00

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal
www.novaaurora.pr.gov.br



	<p>8 Poder de Polícia 9 Condutas Vedadas na Administração Pública no Ano Eleitoral 10 Expedição de Instruções e Normativas 9 Anotações 10 Formalizações 11 Cuidados Específicos 22 de fevereiro Horário: 09:00 às 12:00 Elaboração dos Projetos de Lei e Inconstitucionalidade 1 Partes Obrigatórias nos Projetos (epígrafe – ementa – preâmbulo – objeto – preliminar – normativa – vigência – revogação) 2 Da Articulação Formal (artigos – parágrafos – incisos – alíneas – itens – Seções – Capítulos – Títulos – Livro – Partes – Disposições) 3 Da Redação (clareza – concisão – precisão – ordem lógica – ordem lógica) 4 Da alteração e Consolidação 5 Estudos de casos 6 Inconstitucionalidade de Leis: a) Quando alegar? b) Quem pode alegar? c) Como proceder na tramitação legislativa? d) Em qual foro Judicial? e) Motivos e Consequências f) Análise de Jurisprudência g) Estudos de casos</p>		
--	---	--	--



EMBASAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "Y" de Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 20 a 22 de fevereiro de 2024, em Curitiba e vigência do contrato será de 30 dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

PARECER CONTROLE INTERNO: Barbara Mendes Richick
PARECER JURÍDICO: Caroline Schmitt de Freitas Kosinski
RATIFICAÇÃO: Claudinei Xavier de Oliveira – Presidente da Câmara, em 14 de fevereiro de 2024.



PORTARIA Nº 240/2024

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução nº 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária a Marco Takashi Ito, para empreender viagem a serviço do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, nas condições abaixo descritas.

- a) Início: 18/02/2024
- b) Fim: 21/02/2024
- c) Nº de diárias concedidas: 3,0 (três) diárias
- d) Destino de Viagem: Curitiba – Paraná
- e) Objetivo de Viagem: Congresso RPPS 2024, O que fazer – dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2024 - Curitiba - Paraná

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 15 de fevereiro de 2024.

SAMUEL OZORIO BUENO
PRESIDENTE

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br



REQUERIMENTO

Caroline Schmitt Freitas Kosinski, brasileira, casada, advogada da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, portadora do RG nº 8.079.436-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 039.102.259-85 e **Priscila Wilxenski Silva**, brasileira, solteira, Assessora Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, portadora do RG nº 9.610.243-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 048.133.469-60, REQUEREM, ao Sr. Presidente deste Poder Legislativo, a autorização para compra de passagens rodoviárias para deslocamento até a cidade de Curitiba-PR, com ida no dia 19.02.2024 e retorno no dia 22.02.2024, a fim de participarem do Curso de Capacitação "Câmara Municipal – Processo Legislativo em Ano Eleitoral", que será realizado nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2024, pela Instituição UniFlex, em Curitiba-PR.

Nova Aurora-PR, 09 de fevereiro de 2024.


Caroline Schmitt Freitas Kosinski


Priscila Wilxenski Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - PR	
09 FEV. 2024	
Barbara	
PROTOCOLO	
Nº 07/2024	Hsjj 04



PORTARIA Nº 1087/2024

Súmula: Nomeia Agente de Contratação. Pregoeiro equipe de apoio e Comissão de Contratação para atuarem em licitações, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, no uso de suas atribuições legais e de acordo com, Art. 6º LX e art. 8º e subsequentes da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo abaixo para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** da Câmara Municipal, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

NOME	MATRICULA FUNCIONAL
SAMUEL OZORIO BUENO	3033/01

Parágrafo único - Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a **equipe de apoio** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes membros:

NOME	CARGO	MATRICULA
SAMUEL OZORIO BUENO	PRESIDENTE	3033/01
CLAUDINEIA SOUSA SIDRÃO	SECRETARIO	3053/01
ELISANGELA MANZANO NORBERTO	MEMBRO	3042/02
SUPLENTES		
JOSÉ CARLOS ROVERSI	MEMBRO	3037/02
REGINALDO BUGLIANI	MEMBRO	3028/03

Art. 3º - Ficam nomeados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** nos termos do § 2, do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, os seguintes membros:

NOME	CARGO	MATRICULA
SAMUEL OZORIO BUENO	PRESIDENTE	3033/01
CLAUDINEIA SOUSA SIDRÃO	SECRETARIO	3053/01
ELISANGELA MANZANO NORBERTO	MEMBRO	3042/02
SUPLENTES		
JOSÉ CARLOS ROVERSI	MEMBRO	3037/02
REGINALDO BUGLIANI	MEMBRO	3028/03



Art. 4º - Os trabalhos deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As atribuições do Pregoeiro consistem na condução de processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico e presencial, coordenar o pregão em todas as suas etapas, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa da fase competitiva, suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame, receber recursos e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

§ 2º As atribuições do Agente de Contratação constituem na tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação listados no art. 28 da lei 14.133/21 e nos processos de Dispensa e/ou Contratação Direta, dar impulso ao procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 3º O Agente de Contratação, convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 4º O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e o Pregoeiro, convocará, sempre que considere necessário órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

§ 5º - A Comissão de Contratação será formada pelos 3 (três) membros indicados no caput do artigo 3º, bem como pelos seus suplentes, quando necessário, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as portarias nºs 1084/2024 e 1085/2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, 15 de janeiro de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE